



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022 – SRP**  
**PROCESSO Nº 099/2022**

**CONTRATO Nº 086/2023**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT**, com sede à Av. Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, inscrita CNPJ/MF nº 04.217.362/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 14428342 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 867.715.741-72, residente na Rua Salgado Filho, Nº 137, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, a empresa **ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA**, jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 13.333.523/0001-00, estabelecida na Avenida Tenente Coronel Duarte nº. 215, bairro, Centro Norte, no município de Cuiabá – MT, CEP: 78.005-500, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

**I – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo nº 099/2022, gerado pelo Edital Pregão Presencial nº **022/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital, seus Anexos a proposta comercial das empresas e relatório do sistema em anexo;

**II – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei nº 123/2006, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1. Aquisição de materiais de escritório e expediente, visando atender as necessidades da prefeitura e suas secretarias**, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Foi elaborado pela secretaria solicitante desta Prefeitura Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 099/2022, o qual serviu de base para todo o procedimento licitatório;

**2.2.** Para realizar a contratação do objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 022/2022, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e



alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente do Executivo Municipal, disposta no Processo nº 099/2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO**

**3.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 022/2022 - SRP e seus anexos; especificações do **Termo de Referência**, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**3.2.** A empresa detentora do contrato deverá realizar a prestação dos serviços para atender as necessidades da(s) Secretaria(s) Municipal(ais), conforme especificado no Termo de Referência;

**3.3.** O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 022/2022 e seus anexos;

**3.4.** Se a qualidade não corresponder às necessidades da Administração e dentro das exigências do edital correspondente, os mesmos deverão ser recolhidos pela detentora imediatamente. À Prefeitura reserva-se o direito de enviar o objeto rejeitado à adjudicatária, com frete a pagar quando for o caso, procedendo-se o cancelamento da Autorização de Fornecimento e cancelamento unilateral do Contrato sem prejuízo das sanções legais cabíveis e demais legislações correlatas;

**3.5.** O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Empenho, devendo os serviços ser prestados conforme o Termo de Referência;

**3.6.** O prazo de entrega dos produtos deverá ser de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e o mesmo deverão ser entregues no local determinado pelo município.

**3.7.** A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, as entregas cujos materiais/serviços venham a apresentar vícios, ou ainda, que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades;

**3.8.** A CONTRATADA não fica exonerada de suas responsabilidades por possíveis vícios observados nos materiais após o seu recebimento;

**3.9.** A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da secretaria participante que designará Fiscal de Contrato, formalmente delegado para tal função conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO**

**4.1.** Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 258.210,75 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dez reais e setenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID FORN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	PASTA SIMPLES PLASTICO - EM POLIETILENO, ESPESSURA DE 55MM, NO TAMANHO DE (25 X 4 X 34) CM, PARA DOCUMENTOS, NA	ACP	UNID	1370	R\$ 5,60	R\$ 7.672,00



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
 Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!  
 Gestão 2021/2024

	COR AZUL (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS DELLO, ORDENE E POLYCART).					
5	PASTA - SUSPENSÃO, EM POLIETILENO, MEDINDO 365,00X240,00MM, COM PRENDEDOR E VISOR DE PLÁSTICO, NA COR AZUL, (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS DELLO, ORDENE E POLYCART).	DELLO	UNID	2550	R\$ 3,23	R\$ 8.236,50
15	CANETA PARA RETROPROJETOR - CORPO EM EM POLIPROPILENO, PONTA COM 1,00MM, EM POLIESTER, NA COR VARIADA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS FABER- CASTELL, PILOT E MOLIN).	JOCAR	UNID	60	R\$ 1,68	R\$ 100,80
20	MÍDIA CD-R - PARA GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E DADOS, TIPO MINI CD E VELOCIDADE DE 32X, 185 MB E 21 MINUTOS VARIADA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ELGIN, MULTILASER E MAXPRINT).	ELGIN	UNID	60	R\$ 4,75	R\$ 285,00
34	JOGO - DE JOGO DE BOLICHE PLÁSTICO, COLORIDO	DOC	UNID	45	R\$ 19,00	R\$
35	JOGO DE BOZO - COMPOSTO POR 5 DADOS DE 6 FACES E 1 COPO DE COURO	LM	UNID	40	R\$ 21,00	R\$ 840,00
37	JOGO DE QUEBRA CABECA - QUEBRA CABECA ECOLÓGICO CONFECCIONADO EM MDF, TIGRE COM 48 PECAS QUE FORMAM UMA FIGURA DE 42X30 CM	BC	UNID	280	R\$ 54,00	R\$ 15.120,00
41	LIVRO ATA - MEDINDO (220X320) MM VERTICAL, CAPA PESANDO 1250G/M2, REVESTIDA COM PAPEL KRAFT, PESANDO 80G/M2, NA COR PRETA, COM 100FLS(NUMERADAS), PAPEL OFF-SET, PESANDO 56G/M2 (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS TILIBRA, SÃO DOMINGOS E KALUNGA ).	FORONI	UNID	260	R\$ 13,00	R\$ 3.380,00
46	ESTILETE - EM AÇO INOX, DESCOLADOR ROMBO	MASTER-PRINT	UNID	330	R\$ 8,00	R\$ 2.640,00
50	EXTRATOR DE GRAMPOS - MODELO PIRANHA, EM METAL REVESTIDO COM PLÁSTICO, INDICADO PARA REMOVER GRAMPOS Nº 10, 24/6 E 26/6 - MEDIDAS: 56 X 38 X 45MM (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ACC, CAVIA E JOCAR OFICE).	JOCAR	UNID	285	R\$ 4,14	R\$ 1.179,90
61	ALGODÃO HIDROFILO - NA COR BRANCA, BOA ABSORÇÃO, MACIO E INODORO, EM CAMADAS UNIFORMES, E COMPACTA, COM 1 A 1,5 DE ESPESSURA, 10CM LARGURA E 40CM COMPRIMENTO EM CAIXA DE 50 GRAMAS, EM PAPEL APROPIADO, O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO ART.31 L.8078/90 E PORT.CONJ. N1 DE 23/1/96-M.SAUDE, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 DA LEI 8078/90	COTTO	CX	100	R\$ 6,90	R\$ 690,00
71	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLÁSTICO, COM ENCAIXE EM CIMA E NAS LATERAIS, 42,50X30,50X14,40CM, NA COR TRANSPARENTE, EMPILHÁVEL (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS PLASÚTIL, SAREMO E NITRON).	PARAMONT	UNID	515	R\$ 32,00	R\$ 16.480,00
74	CANETA ESFEROGRÁFICA - CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, SEXTAVADO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E, COM ESPESSURA DE (1.0 MM), NA COR AZUL, TAMPA ANTIASFIXIANTE COM SUSPIRO LATERAL A 8.3 DA PONTA DA CANETA C/25UN (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS FABER CASTELL, KIT E CIS).	COMPACTOR	CX	167	R\$ 22,00	R\$ 3.674,00
76	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - DE ARAME DE AÇO GALVANIZADO, MEDINDO 23/6	BACCHI	CX	70	R\$ 14,50	R\$ 1.015,00
81	CAPA E CONTRA CAPA COM LOMBADA - EM PVC, NA COR TRANSPARENTE, MEDINDO (210 X 297) MM, LARGURA DA LOMBADA 09	LASSANE	UNID	8850	R\$ 0,50	R\$ 4.425,00



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
 Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!  
 Gestão 2021/2024

	MM, CAPACIDADE DE ENCADERNAR 50 A 75 FLS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS MARPAX, LASSANE E MARES).					
86	COLA - PARA TECIDO, COM EFEITO ALTO RELEVO, CORES VARIADAS, SECAGEM RÁPIDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 250G (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ACRILEX, TEK BOND E CIRCULO).	ACRILEX	UNID	179	R\$ 21,80	R\$ 3.902,20
90	COLA - EM BASTAO, ATOXICA, FRASCO COM 40 GRAMAS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS KIT E NEW MAGIC).	JOCAR	UNID	580	R\$ 2,40	R\$ 1.392,00
91	COLA COM PURPURINA - COLORIDA COM GLITER, PARA TRABALHOS MANUAIS, EM CAIXA COM 04 TUBOS CONTENDO 25ML CADA, CORES DIVERSAS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS FABER CASTELL, BRW E ACRILEX).	PIRATININGA	UNID	180	R\$ 9,00	R\$ 1.620,00
94	CANETA ESFEROGRAFICA - CORPO EM POLIESTIRENO CRISTAL, SEXTAVADO, PONTA EM LATAO, ESFERA DE TUNGSTENIO E, COM ESPESSURA DE (1.0 MM), NA COR VERMELHA, TAMP A ANTIFIXANTE COM SUSPIRO LATERAL A 8.3 DA PONTA DA CANETA C/25UN (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS FABER CASTELL, KIT, EM COMPACTOR).	COMPACTOR	CX	130	R\$ 27,00	R\$ 3.510,00
97	PAPEL - CELOFANE, MEDINDO 90,00X100,00CM, NAS CORES DIVERSAS	VMP	UNID	6050	R\$ 1,28	R\$ 7.744,00
99	PAPEL CREPOM - MEDINDO 0,48 CM X 2.00 M, PESANDO 28G/M2, NA COR CORES DIVERSAS	VMP	UNID	1100	R\$ 1,30	R\$ 1.430,00
100	PAPEL LAMINADO - PESANDO 63 GR/M2, MEDINDO 47 X 60, NA COR CORES DIVERSAS	VMP	UNID	1530	R\$ 1,35	R\$ 2.065,50
102	PAPEL SULFITE - GRAMATURA DE 75G/M2, C/500 FOLHAS (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CHAMEX, LOPIMAX E REPORT).	SLIM	UNID	550	R\$ 27,00	R\$ 14.850,00
112	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - EM ACO GALVANIZADO, 26/6, CAIXA COM 5.000 GRAMPOS. CX C/ 5000 (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS BRW, JOCAR- OFFICE E CIS).	JOCAR	CX	475	R\$ 6,00	R\$ 2.850,00
115	APAGADOR - DE GIZ, COM ESTOJO, DE MADEIRA, MEDINDO 18,3X6,5X5,9CM, COM BASE DE FELTRO	SUZANO	UNID	10	R\$ 6,50	R\$ 65,00
117	APAGADOR - PARA QUADRO BRANCO, DE PLASTICO, MEDINDO 15,00X6,00CM, COM BASE DE FELTRO	MASTER-PRINT	UNID	70	R\$ 5,60	R\$ 392,00
125	PAPEL PARA RASCUNHO - BLOCO DE LEMBRETE AUTO-COLANTE PEQUENO (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS KIT, TILIBRA E CIS).	MASTER-PRINT	UNID	1120	R\$ 2,90	R\$ 3.248,00
129	BLOCO PARA ANOTACOES - SULFITE, 56G/M2, AMARELA, ADESIVO ACRILICO REPOSICIONAVEL, MEDINDO (76,00 X 102,00) MM (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CHAMEX, LOPIMAX E REPORT).	MASTER-PRINT	UNID	510	R\$ 4,50	R\$ 2.295,00
130	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - FEITO EM MATERIAL PLASTICO, EM PECAS COLORIDAS, TIPO ENCAIXE, EM TAMANHOS VARIADOS	PAIS E FILHOS	UNID	300	R\$ 236,30	R\$ 70.890,00
136	TINTA GUACHE - COMPOSTA DE RESINA, ÁGUA, PIGMENTO, CARGA, CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL, ATOXICA, CORES VARIADAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA. CX C/ 6 UM (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS FABER CASTELL, ACRILEX E KOALA).	KOALA	CX	240	R\$ 3,60	R\$ 864,00
137	TINTA PARA CARIMBO - NA COR AZUL OU PRETA, SEM OLEO, FRASCO COM 40ML (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS RADEX, PILOT E TRODAT).	JAPAN	UNID	160	R\$ 3,50	R\$ 560,00



GOVERNO MUNICIPAL  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE**  
 Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!  
 Gestão 2021/2024

141	GRAMPO - DE METAL, ANTIFERRUGEM, PARA PASTA DE ARQUIVO DE CARTAO Prensado, com revestimento externo em plástico, do tipo trilho (macho e fêmea) 80 mm C/25 (equivalente ou similar as marcas BRW, JOCAR- OFFICE E CIS).	JOCAR	CX	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
142	VERNIZ - VERNIZ, PARA APLICAÇÃO EM MADEIRA, EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS. FRASCO 500 ML (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS SUVINIL, EUCATEX E SPARLACK).	ACRILEX	FR	22	R\$ 91,00	R\$ 2.002,00
147	MASSA PARA MODELAR - EM MASSA BISCUIT, EM CORES DIVERSAS. CX C/ 12	LEO E LEO	CX	400	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00
148	UMEDECEDORES DE DEDOS - COM SUPORTE DE PLASTICO, E UMEDECEDOR ESPONJA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CIS, RADEX E WALEU).	WALEU	UNID	140	R\$ 2,60	R\$ 364,00
153	PAPEL -KRAFT, MEDINDO 660,00X960,00MM, COM 48G/M2, NA COR BRANCO FOSCO OU RECICLADO	SAFRA	UNID	20	R\$ 88,50	R\$ 1.770,00
158	PASTAS PARA ARQUIVO DE DOSSIE DE ALUNO - PASTAS PARA ARQUIVO DE DOSSIE DE ALUNO CONRRUGADA FORMATO A4 DE PLASTICO	ACP	UNID	200	R\$ 2,80	R\$ 560,00
165	SACO DE PAPEL P/ EMBALAGEM - EM PLASTICO, LISO TIPO CACHORRO QUENTE GRANDE, NA COR BRANCA. PC C/ 100 UM	LIDER	PC	75	R\$ 8,60	R\$ 645,00
166	SACO DE PAPEL P/ EMBALAGEM - SACO PARA PIPOCA, PAPEL LISO PARA EMBALAR PIPOCA, NA COR BRANCA, PROPRIO PARA ACONDICIONAR ALIMENTOS. TAMANHO APROX. 7 X 13,5 CM. PC C/ 100 UM	LIDER	PC	74	R\$ 17,60	R\$ 1.302,10
167	SOLVENTE - LIMPADOR DE QUADRO BRANCO, VOLUME 60ML, REMOVEDOR INSTANTANEO DE MARCAS E MANCHAS DEIXADAS POR MARCADORES DE QUADRO BRANCO. FR 500 ML	RADEX	FR	40	R\$ 11,30	R\$ 452,00
169	TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR - TECLADO/MOUSE SEM FIO PADRAO ABNT2, MULTIMIDIA, COMPATIBILIDADE PS/2 E PC/AT, COM FILEIRAS IDIOMA PORTUGUES, GARANTIA DE 6 MESES, DOCUMENTACAO, MANUAL E DRIVER DE INSTALACAO, CONFORME 104 TECLAS, 12 PROGRAMAVEIS, CONTROLE DE MULTIMIDIA E E-MAILS, RECEPTOR DE RADIO FREQUENCIA PARA 2M (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS MULTILASER, DELL E BRW	LEONORA	UNID	130	R\$ 38,00	R\$ 4.940,00
171	FITA PARA PRESENTE - DO TIPO LACO GRAVATA, MEDINDO 12MM X 250MM	KIT	UNID	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00
175	SACO PLASTICO P/EMBALAGEM - EM POLI-PROPILENO, PARA EMBALAR MEDICAMENTOS, COM CAPACIDADE PARA 2KG, TRANSPARENTE	PLASMEL	UNID	3000	R\$ 0,30	R\$ 900,00
179	PRANCHETA PORTATIL - DE ACRILICO, TAMANHO OFICIO A-4, COM PRENDEODOR DE PLASTICO, NA COR FUME (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS CRISTAL, DELLO E WALEU).	WALEU	UNID	160	R\$ 14,00	R\$ 2.240,00
181	QUADRO - DE AQCRILICO COM BORDAS EM PVC, MEDINDO 3,00M X 1,50M, COM SUPORTE DE FIXACAO P/ PAREDE, BRANCO (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS TILIBRA, BRW E TREVOLLA).	SOUZA 300X120	UNID	14	R\$ 625,00	R\$ 8.750,00
183	TINTA DE PINCEL P/ QUADRO BRANCO - NA COR AZUL, COM BICO APLICADOR (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS TILIBRA, KIT, FABER CASTELL E CIS).	JOCAR	UNID	300	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00



187	COLA - COLA BRANCA, PARA EMBORRACHADO E.V.A., EMBALADO EM TUBO DE 25G (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS ACRILEX, RADEX E KOALA).	RADEX	UNID	240	R\$ 2,45	R\$ 588,00
189	CORDA - CONFECCIONADA EM ALGODAO CRU, MEDINDO 15,00MM COM 10,00M PARA ATIVIDADE DE INICIACAO ESPORTIVA, SEM CABO	WORKER	UNID	400	R\$ 27,00	R\$ 10.800,00
190	CORDA - DE NYLON, 10MM	WORKER	MTS	655	R\$ 4,30	R\$ 2.816,50
193	ELASTICO - DE LATEX, NR 12, NA COR BEGE	RED BOR	UNID	639	R\$ 7,50	R\$ 4.792,50
194	ELASTICO - DE LATEX, NR 10, NA COR BEGE	RED BOR	UNID	643	R\$ 7,75	R\$ 4.983,25
199	ENVELOPE - TIPO SACO, EM PAPEL SULFITE, MEDINDO 114,00X229,00MM, COM ABA, NA COR BRANCA (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS MULTICOLOR, SCRITY E CORAL MIX).	SCRITY	UNID	2600	R\$ 0,14	R\$ 364,00
208	TINTA - PVA, CORES DIVERSAS, UTILIZADA EM ARTESANATO, PARA PINTURA DE PAREDE, MADEIRA E FERRO	ACRILEX	UNID	200	R\$ 4,20	R\$ 840,00
214	ENVELOPE DE PAPELARIA - EM PAPEL SULFITE, NA COR PARDA, GRAMATURA DE 150GR/M2, TAMANHO A4 (EQUIVALENTE OU SIMILAR AS MARCAS MULTICOLOR, SCRITY E CORAL MIX).	SCRITY	UNID	18900	R\$ 0,35	R\$ 6.615,00
215	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - EM POLIPROPILENO CORRUGADO, (360X250X135) MM, NAS CORES VARIADAS	POLYCART	UNID	980	R\$ 5,49	R\$ 5.380,20
225	TINTA - CLAREADOR, NA COR INCOLOR, PARA PINTURA DE ARTESANATO, TUBO DE 120 ML	ACRILEX	UND COD 1	20	R\$ 13,00	R\$ 260,00
235	MATERIAL PEDAGOGICO - JOGO EDUCATIVO RESTA 1, 32 PECAS, MULTICOR	FJN	UNID 1	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
236	MATERIAL PEDAGOGICO - JOGO 5 EM 1 - CONTEM 5 JOGOS SENDO: DAMA, TRILHA, JOGO DA VELHA, DOMINO E LUDO, QUE TOTALIZAM 97 PECAS. CAIXA ENCARTONADA	FJN	UNID 1	30	R\$ 78,00	R\$ 2.340,00
237	JOGO DE LUDO - TABULEIRO DE MADEIRA, DIMENSOES 31 X 31 X 4 CM, PEDRAS EM PLASTICO E DADO, ESTOJO DE MADEIRA, COMCERTIFICADO INMETRO (MATERIAIS ATOXICOS)	FJN	UNID 1	10	R\$ 39,00	R\$ 390,00
250	ARO - EM PLASTICO, TIPO BAMBOLE, COLORIDO, COM 85CM DE DIAMETRO	GOLDEN	UNID	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 5.1. São Obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;
- c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;



- d)** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- e)** Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;
- f)** Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i)** Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;
- j)** A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;
- k)** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- l)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- m)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- n)** Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;
- o)** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;
- p)** Substituir/corriger o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- q)** Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- r)** Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- s)** Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.
- t)** O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.



- u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.
- v) Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 7.1.** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- 7.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco) dias**, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.3.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 7.4.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;
- 7.5.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no Edital do Pregão Presencial nº 022/2022;
- 7.6.** A critério da Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;
- 7.7.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais;

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



- 8.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor de Material e Patrimônio;
- 8.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;
- 8.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Detentor da Ata, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
- 8.4.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues;
- 8.5.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidões Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- 8.6.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no Parágrafo Quarto, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da Contratada;
- 8.7.** A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;
- 8.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 8.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 8.10.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

#### **CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

- 9.1.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
- 9.2.** O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;
- 9.3.** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;
- 9.4.** Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município de Santo Antônio do Leste;
- 9.6.** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no



mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

**9.7.** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

**9.8.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

**10.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

**10.2.** Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

**10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

**10.4.** A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

**10.5.** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

**10.6.** Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**10.7.** O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

**11.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

**I.** Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais;

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;



b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

**II.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Município de Santo Antônio do Leste;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Santo Antônio do Leste;

**11.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**11.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santo Antônio do Leste;

**11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**11.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

a) Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

b) Cancelamento do contrato se esta já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

**11.6.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**12.1.** As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

<b>Unidade</b>	03	Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
<b>Funcional programática</b>	4.122.5004.2012	Manutenção das Atividades da Secretaria
<b>Ficha</b>	62	



Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo
---------------	-----------	---------------------

Unidade	05	Secretaria Municipal de Saúde
Funcional programática	10.122.5016.2159	Manutenção e Encargos da Sec. De Saúde
Ficha	138	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.122.5007.2036	Manutenção das Atividades de Sec. Mun. De Educação e Cultura
Ficha	369	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	07	Secretaria Municipal de Assistência Social
Funcional programática	8.244.5009.2056	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. Asss. Social
Ficha	520	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	09	Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
Funcional programática	15.452.5011.2062	Manutenção da Sec. Mun. De Viação e Obras
Ficha	607	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	11	Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Funcional programática	27.812.5013.2072	Manutenção da Sec. Mun. De Desporto e Lazer
Ficha	748	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	10	Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2068	Manutenção de Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente
Ficha	696	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

Unidade	02	Gabinete do Prefeito
Funcional programática	4.122.5002.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito
Ficha	24	
Despesa/fonte	3.3.90.30	Material de Consumo

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;



- b) A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- c) Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 022/2022, seus anexos e a proposta da contratada;
- d) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- e) A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor designado para atuar como representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

**16.1.** As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

**16.2.** E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste, 03 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA**  
**CONTRATADO**